



**C**âmara Municipal do Recife  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Prefeito do Recife**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

PARECER CS Nº 37/2024 AO PLE Nº 15/2024

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, que institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2024, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria visa instituir e disciplinar, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão.

O Programa Vacina Nota 10 busca-se elevar a cobertura vacinal, conscientizando as famílias sobre a importância da vacinação e integrando a temática na educação escolar.

A implementação do programa é o engajamento de familiares na promoção da saúde, a realização de controle dos registros vacinais dos estudantes, o incentivo à busca por serviços de saúde e a



promoção de mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

O Programa está voltado à promoção de ações de vacinação, inclusive em campanhas para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das creches e escolas públicas do município.

O Programa tem como objetivos adicionais:

- engajar familiares na promoção da saúde;
- realizar controle dos registros vacinais dos estudantes;
- incentivar a busca por serviços de saúde;
- promover mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

Para a realização do Programa "Vacina Nota 10", a Secretaria de Educação atuará em conjunto com a Secretaria de Saúde, que ficará responsável pela oferta e aplicação das vacinas.

A proposta visa criar 48 (quarenta e oito) cargos comissionados, sendo 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo "CDE-2"; 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo "CDE-3"; 9 (nove) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo "CDA-5"; 12 (doze) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo "CAA-1" e 15 (quinze) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo "CAA-2".

## **PARECER DO RELATOR**



Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**



*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria tem escopo no que dispõe o art. 27, I da Lei Orgânica do Recife, sobretudo quando se trata da criação de cargos para a administração pública, visando atingir os princípios discriminados no art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*..."*

A proposição acessória apresentada é de origem do Poder Executivo e visa corrigir equívocos redacionais existentes no projetos



como o inciso III do art. 7º, trocando a expressão “Termo de Assentimento” por “Termo de Consentimento”, como também o art. 9º nos quantitativos por extenso dos cargos criados.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, de origem do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de origem do Poder Executivo.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, de origem do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de origem do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

